DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7014/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11664/2018
PROTOCOLO	: 1939865
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **VICENTE MOYSES GONÇALVES SABURÁ**, nascido em 18/02/1954, Matrícula nº. 1957021, ocupante do cargo de Professor 20 h, na Secretaria de Estado de Educação.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 58-59 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-6365/2020), sugeriu pelo Registro da presente Aposentadoria Voluntária, alegando que "*Diante do exposto, esta Divisão conclui a instrução processual e sugere o* ***REGISTRO*** *da presente Aposentadoria Voluntária.*"

Frise-se ainda, conforme se observa da mencionada Análise, os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido no Manual de Remessa de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Representante do Ministério Público de Contas, que proferiu parecer às fls. 60, manifestando-se pelo registro, sob o argumento de que *"Mediante o exposto e diante da análise técnica, opinamos favoravelmente ao Registro da Aposentadoria Voluntária em apreço, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012."*

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição), foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a presente aposentadoria encontra fundamento no art. 72, I, II, III e IV, parágrafo único da Lei nº. 3.150/05 c/c a Lei Federal n. 11.301/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida com proventos integrais ao servidor VICENTE MOYSES GONÇALVES SABURÁ, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.504/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Mato Grosso do Sul, n. 9.750, em 26.09.18.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR